



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026
SRP Nº 20/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/001-40, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado à Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, Senador Firmino-MG, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, de forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 04/2024, Decreto Municipal nº 121/2024 e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, através do endereço eletrônico <https://www.senadorfirmino.mg.gov.br/licitacoes.php> e na **Plataforma de Licitações BLL COMPRAS**, através do endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, a partir da data de sua publicação. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços eletrônicos indicados.

Não é necessário anexar à plataforma **BLL COMPRAS** (<https://bll.org.br/>) a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** no ato do cadastramento da proposta. A obrigatoriedade persiste apenas para o cadastramento da proposta, a qual deve ocorrer antes da data e horário de abertura da sessão pública.

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

Recebimento das propostas e documentos de habilitação: 08h00min do dia 21/05/2026 às 07h00min do dia 09/06/2026.

Data da sessão: 09/06/2026.

Horário de abertura: 08:00 h.

Referência de tempo: Horário de Brasília.

Endereço Eletrônico: <https://bll.org.br/>

Critério de julgamento: Menor Preço por item;

Modo de disputa: Aberto/Fechado;

Sistema de registro de preços: Sim;

Tratamento favorecido para ME/EPP: Sim;

Exclusivo para ME/EPP: Sim

Regionalizado: Não.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza (referente aos itens fracassados em licitação anterior)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal: **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** www.bll.org.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. **A licitação será destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.**

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Praça Raimundo Carneiro, Nº 48, Centro – CEP 36.540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ 18.128.231/0001-40

senadorfirminolicitacao@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucedará as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

Praça Raimundo Carneiro, Nº 48, Centro – CEP 36.540-000 – Senador Firmino – MG

CNPJ 18.128.231/0001-40

senadorfirminolicitacao@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

5.1.2. Marca e modelo, no que couber;

5.1.3. Fabricante, no que couber;

5.2. A licitante deverá anexar proposta conforme modelo do **Anexo II**, devendo conter:

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência, integrante ao presente Edital.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens e subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Tratando-se de licitação em lote, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia e atualizada pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, para fins de definição de preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

6.19.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



6.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20.2. ***Nos certames realizados por item, caso o licitante mais bem classificado já tenha apresentado, na fase inicial, proposta formal conforme modelo constante do Anexo II, e os valores unitários finais estejam devidamente registrados no sistema eletrônico após a fase de lances e negociação, ficará dispensado o envio de proposta readequada, podendo a Administração utilizar o relatório emitido pelo sistema como documento comprobatório do valor final adjudicado.***

6.20.3. ***Nos certames realizados por lote, igualmente ficará dispensado o envio de proposta readequada quando:***

I - o licitante tiver apresentado proposta inicial conforme modelo do Anexo II;

II - os valores unitários e o valor global do lote estiverem devidamente ajustados e registrados no sistema eletrônico; e

III – for possível a emissão de relatório detalhado pelo sistema contendo a discriminação dos itens, valores unitários e valor total do lote.

6.20.4. ***A dispensa prevista nos itens anteriores não se aplica quando houver necessidade de ajuste em planilhas, reequilíbrio interno de valores ou complementação de informações exigidas no Edital.***

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.7.3, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha orçamentária de custos;

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída ou verificada pela apresentação do registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos, observando-se estritamente o prazo de validade nos níveis cadastrados.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia – cuja prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal – ou no caso de documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), através da verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar **declaração conjunta**, nos moldes do **ANEXO V**, aduzindo, dentre outras questões, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas.

8.11.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11.3. Como a licitação não será realizada via “comprasgov”, não há obrigatoriedade da empresa licitante possuir cadastro junto ao SICAF.

8.11.3.1. Nesse caso, os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.3.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11.4. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.11.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.6. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Art. 64 da Lei 14.133/21):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A Ata de Registro de Preços será assinada, obrigatoriamente, por meio de assinatura digital.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantos forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Senador Firmino-MG (<https://www.senadorfirmino.mg.gov.br/>).

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes no cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#);

11.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

11.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, Anexo deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



11.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

11.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

11.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.senadorfirmino.mg.gov.br

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

a) Em campo específico, através da Plataforma BLL COMPRAS (<https://bll.org.br/>).

b) Extraordinariamente, em caso de indisponibilidade do referido portal, mediante comprovação, através do e-mail licitacao@senadorfirmino.mg.gov.br ou senadorfirminolicitacao@gmail.com, desde que contenha assinatura digital dos documentos;

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DO REAJUSTE, DA RECOMPOSIÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS PREÇOS

15.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados, observado o interesse público e mediante formalização de termo próprio, nas hipóteses de comprovada redução dos preços praticados no mercado ou de ocorrência de fatos que elevem os custos dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", e do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

a) **Reajuste:** será admitido o reajuste dos preços registrados, após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em 12/05/2026, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e

Praça Raimundo Carneiro, Nº 48, Centro – CEP 36.540-000 – Senador Firmino – MG

CNPJ 18.128.231/0001-40

senadorfirminolicitacao@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente;

b) **Repactuação**, quando cabível, poderá ser concedida para contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que comprovada a variação dos custos decorrente de convenção, acordo coletivo ou dissídio coletivo de trabalho, respeitado o interregno legal e as disposições da Lei nº 14.133/2021;

c) **Reequilíbrio econômico-financeiro**: poderá ser concedido a qualquer tempo, mediante solicitação formal do fornecedor, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, bem como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que tornem excessivamente onerosa a execução da obrigação inicialmente pactuada;

15.2. A recomposição, o reajuste ou o reequilíbrio econômico-financeiro somente serão concedidos após análise técnica e jurídica da Administração, devidamente instruída com documentos que comprovem a efetiva variação dos custos e a correlação direta com o objeto registrado;

15.2.1. É vedada a concessão de reajuste, repactuação ou reequilíbrio com efeitos retroativos a período anterior ao protocolo do pedido formal do fornecedor, salvo disposição legal expressa em sentido diverso;

15.2.2. Na hipótese de redução dos preços praticados no mercado, a Administração poderá promover a adequação dos preços registrados, convocando os fornecedores para negociação, visando à manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Senador Firmino (www.senadorfirmino.mg.gov.br/), através de solicitação formal pelo e-mail (licitacao@senadorfirmino.mg.gov.br) ou no Departamento de Licitação e Contratos, com sede na Praça Raimundo Carneiro, n.º 48, Centro, Senador Firmino-MG, CEP: 36.540-000.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 16.11.2. ANEXO I-A - Estudo Técnico Preliminar
- 16.11.3. ANEXO II – Modelo de Proposta
- 16.11.4. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 16.11.5. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato
- 16.11.6. ANEXO V – Minuta de Declaração Conjunta.

Senador Firmino/MG, 20 de maio 2026.

Iris Ramalho Viveiros
Delegação Decreto nº 48/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

SRP Nº 20/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza (referente aos itens fracassados em licitação anterior), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº Item	Cód.	Especificação	Unidade	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
0001	75447	ABSORVENTE HIGIÊNICO FEMININO; TRIPLA PROTEÇÃO; COBERTURA EXTRA SUAVE COM ABAS PACOTE COM 8 UNIDADES	UN	30	5,79	173,70
0002	75445	ÁLCOOL EM GEL 70º- MODELO ÁLCOOL EM GEL; FORMATO DO ÁLCOOL ANTIBACTERIANO GEL; TIPO DE EMBALAGEM FRASCO; HIPOALERGÊNICO: NÃO; É INFLAMÁVEL: NÃO; É HIDRATANTE:SIM; TESTADO DERMATOLOGICAMENTE; VOLUME DA UNIDADE: 5 LITROS;	UN	112	76,78	8.599,36
0003	75446	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70,0º- GALÃO DE 5 LITROS; DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS; INDICADO PARA DESINFECÇÃO; POSSUI SATISFATÓRIA AÇÃO BACTERICIDA FRENTE ÀS CEPAS PSEUDOMONAS AERUGINOSA, SALMONELLA CHOLERAESUIS, STAPHYLOCOCCUS AUREUS; PRODUTO BIODEGRADÁVEL. NÃO É INDICADO PARA O USO EM ACRÍLICO, PODE ENRIJECER BORRACHA, TUBOS PLÁSTICOS E PODE DANIFICAR O CIMENTO DAS LENTES DE EQUIPAMENTOS. NÃO UTILIZAR DESINFECÇÃO ALIMENTOS. NÃO MISTURAR COM OUTROS PRODUTOS. USAR LUVAS PARA SUA APLICAÇÃO; NÃO DERRAMAR SOBRE O FOGO	UN	400	29,67	11.868,00
0004	75491	CONDICIONADOR 325ML- O TRATAMENTO CONDICIONADOR SEDA CERAMIDAS CONTA COM INFUSÃO ATIVA TEM UMA PODEROSA COMBINAÇÃO DE VITAMINA, ÓLEO E PROTEÍNA. A FÓRMULA CONTÉM RETINOL, CONHECIDO POR AJUDAR NO CRESCIMENTO SAUDÁVACIOSACIOSEL DOS FIOS ALINHADOS, MACIOS. ESSE CONDICIONADOR É INDICADO PARA CABELOS SEM DANOS A LEVEMENTE DANIFICADOS.PODE SER USADO DIARIAMENTE.	UN	25	13,51	337,75
0005	75499	DESODORANTE AEROSOL 150 ML- SEM ÁLCOOL; NÃO ACUMULA RESÍDUOS; EVITA	UN	10	16,82	168,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



		MANCHAS EM TECIDOS (ROUPAS BRANCAS, PRETAS E COLORIDAS); DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; FORMATO DO PRODUTO:AEROSSOL; AROMA: UMA FRAGÂNCIA FRESCA E DELICADA QUE TEM NOTAS FLORAIS E DE ALGODÃO.				
0006	75500	DESODORANTE: PARA PELE SENSÍVEIS; FORMATO ROLLON; VOLUME: 50ML; SEM ÁLCOOL ETÍLICO, CORANTES OU CONSERVANTES; DERMATOLOGICAMENTE TESTADO	UN	50	9,79	489,50
0007	78933	FRALDA EXG (XXG) FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL COM ALOE VERA, INDICADOR DE UMIDADE, VITAMINA E, 10 HORAS, USO PROLONGADO, COM GEL SUPERABSORVENTE, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO, TRIPLA PROTEÇÃO, EMBALADAS EM PACOTE PLÁSTICO COM GRAVURA INFORMANDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, TAMANHO EXG (XXG) ATENDENDO PESOS ENTRE 16 A 22 KG. PACOTE COM NO MÍNIMO 20 UNIDADES.MARCAS: PAMPERS, TURMA DA MONICA. HUGGIES, CREMER, MAMYPKO, PERSONAL.	UN	50	26,61	1.330,50
0008	80833	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO G: HIPOALERGÊNICA, ANATÔMICA, COM TIRAS AJUSTÁVEIS E REPOSICIONÁVEIS, MATERIAL RESPIRÁVEL (TELA POLIMÉRICA E NÚCLEO ABSORVENTE COM CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO), COM BARREIRA ANTIVAZAMENTOS, REVESTIMENTO EXTERNO IMPERMEÁVEL, SEM COSTURAS OU BORDAS RÍGIDAS QUE POSSAM CAUSAR IRRITAÇÕES NA PELE, MACIA, CONFORTÁVEL E COM SISTEMA DE CONTROLE DE ODOR. INDICAÇÃO DE USO PARA INDIVÍDUOS ENTRE 70 A 90KG E CINTURA 115 A 150CM. PACOTE COM 8 UNIDADES.	PCT	2000	27,15	54.300,00
0009	80832	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO M: HIPOALERGÊNICA, ANATÔMICA, COM TIRAS AJUSTÁVEIS E REPOSICIONÁVEIS, MATERIAL RESPIRÁVEL (TELA POLIMÉRICA E NÚCLEO ABSORVENTE COM CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO), COM BARREIRA ANTIVAZAMENTOS, REVESTIMENTO EXTERNO IMPERMEÁVEL, SEM COSTURAS OU BORDAS RÍGIDAS QUE POSSAM CAUSAR IRRITAÇÕES NA PELE, MACIA, CONFORTÁVEL E COM SISTEMA DE CONTROLE DE ODOR. INDICAÇÃO DE USO PARA INDIVÍDUOS ENTRE 40 A 70KG E CINTURA 70 A 115CM. PACOTE COM 8 UNIDADES.	PCT	400	26,19	10.476,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



0010	80831	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO P: HIPOALERGÊNICA, ANATÔMICA, COM TIRAS AJUSTÁVEIS E REPOSICIONÁVEIS, MATERIAL RESPIRÁVEL (TELA POLIMÉRICA E NÚCLEO ABSORVENTE COM CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO), COM BARREIRA ANTIVAZAMENTOS, REVESTIMENTO EXTERNO IMPERMEÁVEL, SEM COSTURAS OU BORDAS RÍGIDAS QUE POSSAM CAUSAR IRRITAÇÕES NA PELE, MACIA, CONFORTÁVEL E COM SISTEMA DE CONTROLE DE ODOR. INDICAÇÃO DE USO PARA INDIVÍDUOS ENTRE 20 A 40KG E CINTURA 40 A 80CM. PACOTE COM 9 UNIDADES.	PCT	250	26,12	6.530,00
0011	80834	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO XG: HIPOALERGÊNICA, ANATÔMICA, COM TIRAS AJUSTÁVEIS E REPOSICIONÁVEIS, MATERIAL RESPIRÁVEL (TELA POLIMÉRICA E NÚCLEO ABSORVENTE COM CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO), COM BARREIRA ANTIVAZAMENTOS, REVESTIMENTO EXTERNO IMPERMEÁVEL, SEM COSTURAS OU BORDAS RÍGIDAS QUE POSSAM CAUSAR IRRITAÇÕES NA PELE, MACIA, CONFORTÁVEL E COM SISTEMA DE CONTROLE DE ODOR. PACOTE COM 7 UNIDADES.	PCT	4500	28,19	126.855,00
0012	78931	FRALDA G FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL COM ALOE VERA, INDICADOR DE UMIDADE, VITAMINA E, 10 HORAS, USO PROLONGADO, COM GEL SUPERABSORVENTE, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO, TRIPLA PROTEÇÃO, EMBALADAS EM PACOTE PLÁSTICO COM GRAVURA INFORMANDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, TAMANHO G ATENDENDO PESOS ENTRE 10 A 15 KG. PACOTE COM NO MÍNIMO 38 UNIDADES.MARCAS: PAMPERS, TURMA DA MONICA. HUGGIES, CREMER, MAMYPOKO, PERSONAL.	UN	50	50,49	2.524,50
0013	78932	FRALDA GG - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL COM ALOE VERA, INDICADOR DE UMIDADE, VITAMINA E, 10 HORAS, USO PROLONGADO, COM GEL SUPERABSORVENTE, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO, TRIPLA PROTEÇÃO, EMBALADAS EM PACOTE PLÁSTICO COM GRAVURA INFORMANDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, TAMANHO GG ATENDENDO PESO MÍNIMO DE 15 KG. PACOTE COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES.MARCAS: PAMPERS, TURMA DA MONICA. HUGGIES, CREMER, MAMYPOKO, PERSONAL.	UN	50	62,98	3.149,00
0014	78930	FRALDA M FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL COM ALOE VERA, INDICADOR DE UMIDADE, VITAMINA E, 10 HORAS, USO PROLONGADO,	UN	50	45,00	2.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



		COM GEL SUPERABSORVENTE, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO, TRIPLA PROTEÇÃO, EMBALADAS EM PACOTE PLÁSTICO COM GRAVURA INFORMANDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, TAMANHO M ATENDENDO PESOS ENTRE 05 A 10 KG. OS PACOTES SERÃO DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DE QUANTIDADE NECESSÁRIA. PACOTE COM NO MÍNIMO 42 UNIDADES. MARCAS: PAMPERS, TURMA DA MONICA. HUGGIES, CREMER, MAMYPOKO, PERSONAL.				
0015	78936	HASTE FLEXIVEL HASTES FLEXÍVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO, ANTIGERME, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES. MARCAS: JOHNSON'S & JOHNSON'S, COTONETES, RICCA, COTTONBABY, PANVEL, YORK, CREMER.	UN	15	5,61	84,15
0016	78975	LENÇO UMEDECIDO INFANTIL HIPOALERGÊNICO E SEM ÁLCOOL, DESCARTÁVEL, FABRICADO EM MATERIAL NÃO TECIDO (TNT) MACIO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 15 CM X 20 CM, EMBEBIDO COM SOLUÇÃO EMOLIENTE, HIPOALERGÊNICA E ISENTA DE ÁLCOOL ETÍLICO, PRÓPRIA PARA A HIGIENIZAÇÃO SUAVE DA PELE DO BEBÊ, INCLUSIVE EM ÁREAS SENSÍVEIS. PRODUTO DE USO ÚNICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E SEGURO PARA USO DIÁRIO, COM EMBALAGEM COM TAMPAS OU LACRE ADESIVO REUTILIZÁVEL, CONTENDO 100 UNIDADES, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA PRODUTO DEVERÁ POSSUIR QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AOS LENÇOS FORNECIDOS POR MARCAS RECONHECIDAS COMO: JOHNSONS BABY, HUGGIES TURMA DA MÔNICA (SEM FRAGRÂNCIA), GRANADO BEBÊ.	UN	50	13,18	659,00
0017	80830	PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO- FOLHA SIMPLES, SUA TEXTURA PROPORCIONA UMA EXPERIÊNCIA SUAVE E AGRAVÁVEL. ALÉM DISSO, O PAPEL É PICOTADO, FACILITANDO O USO E EVITANDO DESPERDÍCIO; OPÇÃO DURADOURA E EFICIENTE PARA MANTER A HIGIENE DIÁRIA COM PRATICIDADE E SUAVIDADE; PACOTE COM 4 UNIDADES; TAMANHO: 60 M X 10CM; COR: BRANCO; COMPOSIÇÃO: PAPEL..	PCT	3.150	6,39	20.128,50
0018	75584	SHAMPOO 325 ML- SHAMPOO COM UMA PODEROSA COMBINAÇÃO DE VITAMINA, ÓLEO E PROTEÍNA; INDICADO PARA CABELOS SEM DANOS A LEVEMENTE DANIFICADOS. PODE SER USADO DIARIAMENTE FÓRMULA CONTÉM RETINOL, CONHECIDO POR AJUDAR NO CRESCIMENTO DOS FIOS, CONHECIDO POR FORTALECER O CABELO, E COLÁGENO, POR SUAS PROPRIEDADES HIDRATANTES	UN	50	10,89	544,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



	QUE DEIXAM OS FIOS ALINHADOS E MACIOS.			
Total Geral ==>				R\$ 250.467,66

1.2. Os bens objeto desta contratação é caracterizado como de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades à qual se destina, não se enquadrando como bem de luxo, conforme dispõe o art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

1.7. O Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação visa atender às necessidades contínuas de 8 (oito) Secretarias do Município de Senador Firmino/MG, suprimindo a urgência no abastecimento de produtos de higiene e limpeza. A medida é essencial e imediata para repor o estoque de itens que restaram fracassados em processo licitatório anterior (devido ao não atendimento de exigências técnicas e de qualidade por parte das licitantes), mitigando o risco iminente de desabastecimento, o qual inviabilizaria a manutenção, a desinfecção e a organização dos espaços físicos da Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na aquisição de materiais de higiene e limpeza por meio do Sistema de Registro de Preços, com entregas fracionadas conforme a demanda das 8 (oito) Secretarias Municipais. A estratégia foca na seleção de produtos que atendam rigorosamente aos critérios de qualidade e registros sanitários (ANVISA), corrigindo as falhas do processo anterior. O ciclo de vida do objeto compreende o fornecimento de itens com prazos de validade adequados, o armazenamento racionalizado para evitar o perecimento de químicos, o uso eficiente nas atividades de desinfecção e manutenção das unidades administrativas, e o descarte final ambientalmente adequado de embalagens e resíduos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além das especificações técnicas do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



- 4.1.1. Os produtos fornecidos deverão ser obrigatoriamente novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de utilização.
- 4.1.2. Os materiais deverão possuir padrão comprovado de qualidade e eficácia, adequados à desinfecção, limpeza e manutenção de ambientes institucionais.
- 4.1.3. É obrigatória a apresentação de registro, notificação ou documento de isenção junto à ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e/ou Ministério da Saúde para todos os produtos químicos de higiene e limpeza, em estrita conformidade com a legislação sanitária vigente.
- 4.1.4. Os produtos químicos e saneantes deverão ser acompanhados, no ato da entrega e sempre que solicitado pela Administração, de suas respectivas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) ou fichas técnicas detalhadas.
- 4.1.5. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do seu tempo total de validade, contado da data de fabricação até a data do vencimento.
- 4.1.6. As embalagens deverão ser as originais de fábrica, mantendo-se intactas e invioladas para assegurar a proteção dos produtos durante o transporte e o armazenamento.
- 4.1.7. As embalagens devem conter impressos, de forma legível, os dados de identificação, composição, número do lote, data de fabricação e data de validade.
- 4.1.8. A contratada obriga-se a realizar a substituição imediata de quaisquer itens que apresentarem defeito, avaria, embalagem danificada, prazo de validade inferior ao estabelecido ou qualquer outra desconformidade com as especificações técnicas e de qualidade deste Termo de Referência.

5. Indicação de marcas ou modelos Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021:

- 5.1. A presente contratação não indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Da exigência de amostra

- 5.2. Dada a natureza do objeto e suas particularidades, este certame não exigirá amostra como critério de aceitação de proposta.

Subcontratação

- 5.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 5.4. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 5.5. A dispensa da garantia fundamenta-se na baixa complexidade da entrega dos bens e no valor estimado da contratação, visando garantir a ampla participação de interessados e a celeridade no abastecimento das Secretarias Municipais, conforme razões pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer no Almoxarifado Central ou nas dependências das Secretarias Municipais solicitantes, situados preferencialmente na Praça Raimundo Carneiro, 48, Centro, Senador Firmino/MG, ou em endereços específicos dentro do município conforme detalhado na Ordem de Fornecimento.

6.1.1. O recebimento das mercadorias será realizado nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários de 07h00min às 11h00min e de 12h30min às 15h00min.

6.1.2. A contratada obriga-se a realizar a comunicação e o agendamento prévio da entrega com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de viabilizar a conferência técnica por parte dos fiscais e o espaço de armazenamento.

6.1.3. Para fins de agendamento e coordenação logística, deverão ser utilizados os seguintes canais de comunicação oficiais:

6.1.3.1. **Almoxarifado / Compras:** (32) 3536-1275 / setordecompras.sf@gmail.com;

6.1.3.2. **Administração e Planejamento:** (32) 3536-1275 / administracao@senadorfirmino.mg.gov.br;

6.1.3.3. **Saúde:** (32) 99107-9469 / saude@senadorfirmino.mg.gov.br;

6.1.3.4. **Educação:** (32) 98411-7984 / smesf@yahoo.com.br;

6.1.3.5. **Assistência Social:** (32) 98446-3297 / shirleysmsf@gmail.com;

6.1.3.6. **Obras:** (32) 98488-5664 / obrassenador@gmail.com;

6.1.3.7. **Cultura e Turismo:** (32) 99884-5102 / culturasenadorfirmino@gmail.com;

6.1.3.8. **Esportes e Lazer:** (32) 98492-2891 / esportesenadorfirmino@gmail.com;

6.1.3.9. **Transportes:** (32) 98489-4337 / transportes@senadorfirmino.mg.gov.br.

6.2. O prazo máximo para a entrega definitiva dos bens será de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

6.3. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado, a empresa deverá protocolar justificativa fundamentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para fins de análise de prorrogação pela Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

6.4. Os itens deverão ser entregues com prazo de validade remanescente não inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do tempo total recomendado pelo fabricante, em observância às diretrizes de mitigação de riscos de desperdício do ETP.

6.5. O fornecimento será de forma fracionada, não havendo obrigatoriedade de pedidos mínimos por parte da Administração, devendo a contratada atender integralmente a qualquer quantitativo solicitado dentro do saldo da Ata de Registro de Preços.

6.6. O não cumprimento das condições estabelecidas sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



7. Garantia, manutenção e assistência técnica

7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na [Lei Federal nº 8.078/1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

7.1.1. Para os produtos de higiene e limpeza, a garantia assegura a integridade das propriedades físico-químicas e a plena eficácia do produto conforme registro na ANVISA, até o limite do prazo de validade impresso na embalagem original de fábrica.

7.1.2. A contratada obriga-se a substituir, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Administração, os produtos que apresentarem vícios de qualidade, alterações em sua composição química, embalagens danificadas ou defeitos de fabricação que os tornem impróprios para o uso.

7.1.3. Uma vez notificada sobre a desconformidade do produto, a contratada deverá realizar a reparação ou a substituição integral do lote defeituoso no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.1.4. O custo referente ao transporte e à logística necessária para a retirada e substituição dos itens cobertos pela garantia será de integral e exclusiva responsabilidade da contratada.

7.1.5. A garantia legal do objeto possui vigência própria e é desvinculada do prazo de validade da Ata de Registro de Preços ou do contrato, permitindo a aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento, mesmo que a falha seja detectada após o encerramento da vigência contratual.

8. Dos Requisitos Mínimos de Qualidade dos Bens e Normatização

8.1. Os produtos elencados no objeto desta contratação deverão ser entregues em estrita conformidade com as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, não sendo admitida a entrega de itens que apresentem avarias, sinais de violação de embalagem ou que sejam impróprios para a pronta utilização.

8.2. Os bens deverão observar rigorosamente as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) aplicáveis a cada categoria de produto, além de atender integralmente às disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.3. Os saneantes, domissanitários e produtos químicos deverão possuir, obrigatoriamente, registro, notificação ou documento de isenção ativo junto à ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), enquanto os utensílios e materiais descartáveis deverão observar os padrões de qualidade e segurança exigidos pelo INMETRO, quando aplicável.

8.4. A Administração Municipal não se obriga a receber produtos que apresentem divergências quanto às especificações e exigências estabelecidas; constatada qualquer desconformidade, a contratada deverá proceder à substituição dos itens no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, correndo todas as despesas de transporte e logística por sua conta exclusiva.

8.5. A licitante vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do instrumento contratual ou da Ata de Registro de Preços, bem como sempre que solicitado pela fiscalização, todas as autorizações, certificados, registros e licenças sanitárias exigidas pela legislação vigente.

8.6. A reincidência na entrega de produtos com qualidade inferior ou em desacordo com as especificações técnicas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e o cancelamento do registro de preços da empresa detentora.

Especificações quanto à Emissão e Recepção da Autorização de Fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



8.7. A Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG, será realizada de forma eletrônica por sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviá-la via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR).

8.8. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as Ordens de Fornecimento.

8.9. Considera-se como data de recebimento da Autorização de Fornecimento:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de Autorização de Fornecimento enviada por e-mail;
- b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de Autorização de Fornecimento enviada por meio postal.

9. Procedimentos de transição e finalização do contrato

9.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

10.6. A Contratada deverá designar formalmente, antes do início das entregas, um preposto responsável pela interlocução com a Administração Municipal, com poderes para representar a empresa perante a fiscalização, prestar esclarecimentos, receber notificações, responder a eventuais ocorrências e adotar providências imediatas relacionadas à execução do contrato.

10.7. Não será exigida a permanência de preposto da empresa no local de entrega dos produtos, salvo nos casos em que a natureza do fornecimento ou a complexidade da demanda justifiquem acompanhamento presencial, hipótese em que a Administração poderá solicitar tal presença de forma expressa e previamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



10.8. A Contratante poderá recusar, de forma motivada, a indicação ou a permanência do preposto designado, sempre que verificada conduta inadequada ou incompatível com as exigências contratuais, devendo a Contratada proceder à substituição imediata por outro representante apto ao exercício da função.

Fiscalização

10.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.10. A fiscalização deverá atuar de forma incisiva no ato do recebimento, conferindo as Fichas de Informações de Segurança (FISPQ), os registros na ANVISA e a conformidade do prazo de validade remanescente (mínimo de 75%), a fim de mitigar os riscos de desconformidade técnica elencados no planejamento.

10.11. A gestão e a fiscalização ficarão a cargo dos seguintes servidores indicados pelas respectivas Secretarias demandantes:

10.12. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

10.12.1. **Gestor:** Antônio Donizeti Durso (Matrícula: 3234)

10.12.2. **Fiscal:** Eliana Vieira de Almeida (Matrícula: 3519)

10.12.3. **Contatos:** administracao@senadorfirmino.mg.gov.br / (32) 3536-1275

10.13. Secretaria Municipal de Assistência Social

10.13.1. **Gestora:** Shirley da Silva Miranda (Matrícula: 3242)

10.13.2. **Fiscal:** Flaviano Carlos de Souza (Matrícula: 3553)

10.13.3. **Contatos:** shirleysmsf@gmail.com / (32) 98446-3297

10.14. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

10.14.1. **Gestor:** Rodrigo Celi Veiga Dias (Matrícula: 3349)

10.14.2. **Fiscal:** André de Oliveira (Matrícula: 3235)

10.14.3. **Contatos:** culturasenadorfirmino@gmail.com / (32) 99884-5102

10.15. Secretaria Municipal de Educação

10.15.1. **Gestora:** Luciana Dorotéia de Souza Castro (Matrícula: 253)

10.15.2. **Fiscal:** Mirza Aparecida Moreira Pires (Matrícula: 335)

10.15.3. **Contatos:** smesf@yahoo.com.br / (32) 98411-7984

10.16. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

10.16.1. **Gestor:** André de Oliveira (Matrícula: 3235)

10.16.2. **Fiscal:** Rodrigo Celi Veiga Dias (Matrícula: 3349)

10.16.3. **Contatos:** esportesenadorfirmino@gmail.com / (32) 98492-2891

10.17. Secretaria Municipal de Obras

10.17.1. **Gestor:** Francisco Sales de Barros (Matrícula: 3238)

10.17.2. **Fiscal:** Adilson José de Viveiros (Matrícula: 1843)

Praça Raimundo Carneiro, Nº 48, Centro – CEP 36.540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ 18.128.231/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



10.17.3. **Contatos:** obrassenador@gmail.com / (32) 98488-5664

10.18. Secretaria Municipal de Saúde

10.18.1. **Gestor:** Ricardo Antônio do Nascimento (Matrícula: 3817)

10.18.2. **Fiscal:** Maria Clara Souza Valente (Matrícula: 3564)

10.18.3. **Contatos:** saude@senadorfirmino.mg.gov.br / (32) 99107-9469

10.19. Secretaria Municipal de Transportes

10.19.1. **Gestor:** Kayky Kauê Gamarano Soares (Matrícula: 3239)

10.19.2. **Fiscal:** Ana Carolina de Araújo Carneiro (Matrícula: 3520)

10.19.3. **Contatos:** transportes@senadorfirmino.mg.gov.br / (32) 3536-1275

Fiscalização Técnica

10.20. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.21. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021).

10.22. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.23. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.24. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.25. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

10.26. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

10.27. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

10.28. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.29. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.30. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.31. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.32. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.33. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.34. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.2. der causa à inexecução parcial do contrato ou do documento hábil que o substitua;

11.3. der causa à inexecução parcial do contrato ou do documento hábil que o substitua que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. der causa à inexecução total do contrato ou do documento hábil que o substitua;

11.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato ou do documento hábil que o substitua;

11.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



11.10. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.11. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.14. Multa:

11.15. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias

11.16. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.17. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.18. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.19. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.20. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação.

11.21. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3% (três por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação.

11.22. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.23. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.24. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.25. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.26. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



11.27. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.28. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.29. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.30. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.31. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.32. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.33. as peculiaridades do caso concreto;

11.34. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.35. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.36. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.37. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.38. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.39. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.40. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.41. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio da verificação do cumprimento das especificações, prazos e condições estabelecidas, garantindo que os materiais entregues atendam aos padrões de qualidade exigidos.

12.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.2.1. não produziu os resultados acordados,

12.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para entrega dos produtos, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

12.3.1. A conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas e de qualidade descritas neste Termo de Referência.

12.3.2. A entrega das quantidades exatas solicitadas na respectiva Ordem de Fornecimento.

12.3.3. A inexistência de pendências ou não conformidades apontadas pela fiscalização do contrato, como avarias, itens faltantes ou produtos com validade expirada/inadequada.

12.3.4. O atendimento pleno às cláusulas contratuais relacionadas à qualidade, regularidade e prazos de entrega dos produtos.

Do recebimento

12.4. Os bens objeto desta contratação serão recebidos de forma fracionada, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observando-se estritamente os prazos e procedimentos legais estabelecidos nesta seção.

12.4.1. **Recebimento Provisório:** Ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega efetiva dos materiais no Almoxarifado Municipal, pelo fiscal do contrato responsável pelo acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

12.4.2. No ato do recebimento provisório, a fiscalização procederá à conferência física dos lotes, integridade das embalagens de fábrica, presença de registros ou notificações junto à ANVISA e atendimento à diretriz de prazo de validade remanescente mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

12.4.3. Os bens serão sumariamente rejeitados, no todo ou em parte, quando constatada qualquer divergência ou desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta classificada, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo estabelecido neste instrumento, sob suas expensas exclusivas e sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

12.4.4. **Recebimento Definitivo:** Ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação minuciosa da qualidade, eficácia e quantidade do material, consolidando-se a aceitação por meio de termo circunstanciado ou ateste definitivo no documento fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



12.4.5. Na hipótese de a verificação técnica a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.4.6. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado pela Administração, de forma devidamente justificada, por igual período, sempre que houver necessidade de diligências, testes laboratoriais ou laudos periciais para a aferição do atendimento das exigências editalícias.

12.4.7. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, no tocante à qualidade ou quantitativo, deverá ser observado o rito do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para efeito de pronta liquidação e pagamento.

12.4.8. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto, ou para o saneamento do documento fiscal de cobrança durante a análise prévia à liquidação da despesa, interromperá a contagem do prazo para fins de recebimento definitivo.

12.4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui e nem atenua a responsabilidade civil e administrativa da contratada por vícios ocultos, deterioração precoce dos componentes químicos ou prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

Liquidação

12.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.7.1. o prazo de validade;
- 12.7.2. a data da emissão;
- 12.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.7.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 12.7.5. o valor a pagar; e
- 12.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

12.10. A Administração poderá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

12.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.15. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

12.16. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Prazo de pagamento

12.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE – de correção monetária.

Forma de pagamento

12.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. Antecipação de pagamento

13.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial/total, conforme as regras previstas no art. 145 da lei nº 14.133/2021.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

14.2. A proposta da empresa licitante deverá incluir todos os custos de transporte, estadia, alimentação, seguro e quaisquer outras despesas para fornecimento do objeto.

14.3. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o nome do responsável pelo atendimento e pedido de compras, bem como telefone e endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento.

14.4. No modelo da proposta deverá ser indicado o responsável pelo atendimento comercial ao Município, contendo nome completo do responsável, telefone fixo, telefone celular, e-mail e dados bancários para pagamento.

Regime de Execução

14.5. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, uma vez que o contrato envolverá o pagamento de valores proporcionais às quantidades efetivamente entregues.

Exigências de habilitação

14.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

14.7. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.8. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.10. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



14.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

14.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estaduais e/ou Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estaduais e Municipais do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

14.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

14.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

14.24. **Alvará Sanitário** emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário.

14.25. Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA, pertinente ao objeto ofertado pela licitante, dentro de seu prazo de validade.

14.26. Junto com os documentos de habilitação deverá ser encaminhada a declaração conjunto, conforme modelo do Anexo V.

14.27. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.28. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.29. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.30. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.31. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.32. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.33. Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos [44](#) e [45](#) da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.34. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/05/2026.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

16.1. Nos termos do art.124, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 14.133, de 2021, poderá o licitante solicitar o reequilíbrio financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

16.2. Para a solicitação do reequilíbrio de preço o licitante deverá encaminhar a solicitação dirigida ao setor de licitação com a seguinte documentação:

16.3. a. requerimento com solicitação do reequilíbrio de preço apresentando a justificativa para a solicitação, devendo constar no requerimento a metodologia do cálculo do reequilíbrio de preço e o percentual de reequilíbrio proposto, sob pena de inviabilidade técnica para análise do pedido;

16.4. cópia de notas fiscais que comprove o aumento no preço de custo do item ou produto.

16.5. O pedido de reequilíbrio deverá ser analisado pela Assessoria Jurídica da Administração.

16.6. O pedido de reequilíbrio será formalizado através de apostila ou termo aditivo.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 250.467,66 (Duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**, este valor foi definido com base em ampla pesquisa de preços de mercado, cujos parâmetros e documentos de suporte constam nos autos do processo, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

18.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária juntada aos autos do processo pela Contabilidade Municipal, a saber:

Dotação	Fonte de Recursos	Descrição	Valor
---------	-------------------	-----------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



3.3.90.30.00.2.03.00.04.122.0002.2.0013	1.500.000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 3.834,00
3.3.90.30.00.2.05.00.12.122.0004.2.0023	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 19.126,15
3.3.90.30.00.2.10.00.10.122.0003.2.0036	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 218.341,05
3.3.90.30.00.2.11.00.15.122.0006.2.0050	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	R\$ 2.838,36
3.3.90.30.00.2.12.00.26.782.0009.2.0060	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	R\$ 639,00
3.3.90.30.00.2.14.00.27.812.0010.2.0070	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	R\$ 1.087,30
3.3.90.30.00.2.15.02.08.122.0005.2.0075	1.500.000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	R\$ 3.578,90
3.3.90.30.00.2.19.00.13.391.0011.2.0085	1.500.000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CULTURAIS	R\$ 1.022,90
TOTAL:			R\$ 250.467,66

18.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18.4. O foro competente para dirimir as controvérsias do presente processo é o da Comarca de Senador Firmino/MG, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº10.153/2.009 ou do art. 59, da Lei Complementar Estadual nº059/2001.

Senador Firmino/MG, 20 de maio de 2026.

André de Oliveira
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Antônio Donizeti Durso
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Francisco Sales de Barros
Secretário Municipal de Obras

Kayky Kauê Gamarano Soares
Secretário Municipal de Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Ricardo Antônio do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde

Luciana Dorotéia de Souza Castro
Secretária Municipal de Educação

Rodrigo Celi Veiga Dias
Secretário Municipal de Cultura

Shirley da Silva Miranda
Secretário Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



ANEXO I-A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

(Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

SRP Nº 20/2026

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. ([inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A presente contratação tem como objetivo o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza visando atender às necessidades contínuas de diversas Secretarias do Município de Senador Firmino/MG. O fator gerador desta demanda específica decorre da urgência em suprir o abastecimento de itens essenciais que restaram fracassados em processo licitatório anterior, em virtude do não atendimento das exigências técnicas e de qualidade por parte das empresas licitantes. A ausência desses materiais gera um risco iminente de desabastecimento, o que inviabiliza a manutenção, a desinfecção e a organização dos espaços físicos da Administração Municipal.

Sob a perspectiva do interesse público, a aquisição destes bens é indispensável para o funcionamento regular da máquina pública, pois garante a salubridade e a segurança no trabalho dos servidores, além de proporcionar um acolhimento digno e seguro à população. O impacto da falta desses insumos é transversal, afetando desde o controle de biossegurança nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e o fornecimento de suporte básico nas escolas e creches municipais, até a manutenção de espaços administrativos e logísticos.

Por fim, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se técnica e economicamente pela natureza de consumo frequente e contínuo dos bens, cujas entregas devem ser parceladas conforme a necessidade de cada secretaria. Essa modalidade atende às diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) quanto à eficiência logística, evitando a formação de estoques volumosos — que demandariam grande espaço no Almoxarifado Central e gerariam risco de perecimento — e promovendo o ganho de escala por meio da consolidação das demandas de oito secretarias municipais em um único certame.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; ([inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



A contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Senador Firmino para o exercício de 2026, o qual foi atualizado e consolidado pelo Decreto Municipal Nº. 28, de 25 de fevereiro de 2026. A demanda está expressamente alinhada ao planejamento da Administração, enquadrando-se nas previsões do Anexo I do referido diploma legal, especificamente nos itens 0002 e 0109. O item 0002 refere-se ao registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene, limpeza e materiais descartáveis, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias do Município, com expectativa de consumo de 12 meses, data pretendida para janeiro de 2026 e valor preliminar de R\$ 418.000,00. Dessa forma, a presente instrução cumpre integralmente a exigência do inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação em questão está em consonância com as demandas permanentes da administração pública, refletindo o planejamento estratégico voltado à garantia da continuidade dos serviços, à preservação da salubridade dos espaços e à adequada execução das atividades operacionais das diversas unidades administrativas. A Prefeitura Municipal de Senador Firmino reafirma seu compromisso com os princípios da eficiência, planejamento e transparência, destacando que as informações relativas às contratações realizadas e previstas estão devidamente registradas, em estrita consonância com as boas práticas de governança exigidas pelos Tribunais de Contas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. ([inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A contratação exige que os produtos de higiene e limpeza atendam rigorosamente às especificações técnicas descritas, garantindo a eficiência e a segurança na sua utilização pelos servidores e munícipes. É requisito legal e normativo indispensável que os insumos químicos e os itens de higiene pessoal e infantil, a exemplo do álcool em gel, desinfetantes, fraldas, absorventes e cosméticos, possuam registro ou notificação válida na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e no Ministério da Saúde, atestando sua conformidade, procedência e segurança à saúde humana.

Os produtos devem ser entregues em suas embalagens originais, intactas, contendo rótulo em língua portuguesa com informações claras sobre lote, fabricante, modo de uso, precauções e data de validade, exigindo-se que, no momento do recebimento, o prazo de validade restante seja suficiente para o consumo contínuo da Administração, preferencialmente de no mínimo 75% do tempo total estipulado pelo fabricante.

Do ponto de vista logístico e operacional, adequado à realidade do município, a empresa fornecedora deverá realizar as entregas de forma parcelada, no prazo máximo de 10 dias úteis após a emissão da requisição de compra, nos locais específicos indicados pelas secretarias solicitantes, como o Almoxarifado Central, a Secretaria de Saúde ou a Secretaria de Assistência Social, respeitando os horários de expediente administrativo definidos em cada Documento de Formalização de Demanda.

No que tange aos critérios e práticas de sustentabilidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021, em sua dimensão ambiental, os produtos químicos saneantes ofertados devem, sempre que a especificação técnica permitir, apresentar formulação biodegradável — a exemplo do álcool etílico —, além de priorizar embalagens recicláveis, visando minimizar o impacto ambiental e a geração passiva de resíduos sólidos. Sob a ótica da sustentabilidade social e econômica, a contratação deverá assegurar a aplicação dos tratamentos diferenciados e favorecidos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), ampliando a competitividade e estimulando o desenvolvimento econômico da região. Tais requisitos foram estipulados de forma objetiva, sendo essenciais e estritamente suficientes para a seleção da proposta mais vantajosa, sem impor especificações excessivas que possam restringir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



competitividade do certame, em consonância com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala ([inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi fundamentada na consolidação das demandas individuais apresentadas pelas oito secretarias municipais (Administração e Planejamento, Assistência Social, Cultura e Turismo, Educação, Esportes e Lazer, Obras e Posturas, Saúde e Transportes), formalizadas por meio de seus respectivos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs).

A memória de cálculo corresponde à soma aritmética exata das necessidades projetadas por cada setor para o período de 12 meses, levando em consideração o consumo histórico, o perfil de uso de cada unidade e a provável utilização contínua para a manutenção, higiene e desinfecção dos espaços públicos. Destaca-se que a totalidade destes quantitativos reflete o desabastecimento real gerado pelo fracasso destes itens específicos em certame licitatório anterior.

Ademais, a unificação destas requisições interdependentes em um único processo de Registro de Preços atende ao princípio da economia de escala, evitando a fragmentação de despesas, otimizando a logística de distribuição e atraindo propostas financeiramente mais vantajosas para a Administração Pública.

Assim, foram identificadas as seguintes quantidades consolidadas e corrigidas para suprir a demanda estimada:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
0001	ABSORVENTE HIGIÊNICO FEMININO; TRIPLA PROTEÇÃO; COBERTURA EXTRA SUAVE COM ABAS PACOTE COM 8 UNIDADES	UN	30
0002	ÁLCOOL EM GEL 70º- MODELO ÁLCOOL EM GEL; FORMATO DO ÁLCOOL ANTIBACTERIANO GEL; TIPO DE EMBALAGEM FRASCO; HIPOALERGÊNICO: NÃO; É INFLAMÁVEL: NÃO; É HIDRATANTE:SIM; TESTADO DERMATOLOGICAMENTE; VOLUME DA UNIDADE: 5 LITROS;	UN	112
0003	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70,0º- GALÃO DE 5 LITROS; DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS; INDICADO PARA DESINFECÇÃO; POSSUI SATISFATÓRIA AÇÃO BACTERICIDA FRENTE ÀS CEPAS PSEUDOMONAS AERUGINOSA, SALMONELLA CHOLERAESUIS, STAPHYLOCOCCUS AUREUS; PRODUTO BIODEGRADÁVEL. NÃO É INDICADO PARA O USO EM ACRÍLICO, PODE ENRIJECER BORRACHA, TUBOS PLÁSTICOS E PODE DANIFICAR O CIMENTO DAS LENTES DE EQUIPAMENTOS. NÃO UTILIZAR DESINFECÇÃO ALIMENTOS. NÃO MISTURAR COM OUTROS PRODUTOS. USAR LUVAS PARA SUA APLICAÇÃO; NÃO DERRAMAR SOBRE O FOGO	UN	400
0004	CONDICIONADOR 325ML- O TRATAMENTO CONDICIONADOR SEDA CERAMIDAS CONTA COM INFUSÃO ATIVA TEM UMA PODEROSA COMBINAÇÃO DE VITAMINA, ÓLEO E PROTEÍNA. A FÓRMULA CONTÉM RETINOL, CONHECIDO POR AJUDAR NO CRESCIMENTO SAUDÁVACIOSACIOSEL DOS FIOS ALINHADOS, MACIOS. ESSE CONDICIONADOR É INDICADO PARA CABELOS SEM DANOS A LEVEMENTE DANIFICADOS.PODE SER USADO DIARIAMENTE.	UN	25
0005	DESODORANTE AEROSOL 150 ML- SEM ÁLCOOL; NÃO ACUMULA RESÍDUOS; EVITA MANCHAS EM TECIDOS (ROUPAS BRANCAS, PRETAS E COLORIDAS); DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; FORMATO DO PRODUTO:AEROSOL; AROMA: UMA FRAGÂNCIA FRESCA E DELICADA QUE TEM NOTAS FLORAIS E DE ALGODÃO.	UN	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



0006	DESODORANTE: PARA PELE SENSÍVEIS; FORMATO ROLLON; VOLUME: 50ML; SEM ÁLCOOL ETÍLICO, CORANTES OU CONSERVANTES; DERMATOLOGICAMENTE TESTADO	UN	50
0007	FRALDA EXG (XXG) FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL COM ALOE VERA, INDICADOR DE UMIDADE, VITAMINA E, 10 HORAS, USO PROLONGADO, COM GEL SUPERABSORVENTE, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO, TRIPLA PROTEÇÃO, EMBALADAS EM PACOTE PLÁSTICO COM GRAVURA INFORMANDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, TAMANHO EXG (XXG) ATENDENDO PESOS ENTRE 16 A 22 KG. PACOTE COM NO MÍNIMO 20 UNIDADES.MARCAS: PAMPERS, TURMA DA MONICA. HUGGIES, CREMER, MAMYPOKO, PERSONAL.	UN	50
0008	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO G: HIPOALERGÊNICA, ANATÔMICA, COM TIRAS AJUSTÁVEIS E REPOSICIONÁVEIS, MATERIAL RESPIRÁVEL (TELA POLIMÉRICA E NÚCLEO ABSORVENTE COM CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO), COM BARREIRA ANTIVAZAMENTOS, REVESTIMENTO EXTERNO IMPERMEÁVEL, SEM COSTURAS OU BORDAS RÍGIDAS QUE POSSAM CAUSAR IRRITAÇÕES NA PELE, MACIA, CONFORTÁVEL E COM SISTEMA DE CONTROLE DE ODORE. INDICAÇÃO DE USO PARA INDIVÍDUOS ENTRE 70 A 90KG E CINTURA 115 A 150CM. PACOTE COM 8 UNIDADES.	PCT	2000
0009	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO M: HIPOALERGÊNICA, ANATÔMICA, COM TIRAS AJUSTÁVEIS E REPOSICIONÁVEIS, MATERIAL RESPIRÁVEL (TELA POLIMÉRICA E NÚCLEO ABSORVENTE COM CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO), COM BARREIRA ANTIVAZAMENTOS, REVESTIMENTO EXTERNO IMPERMEÁVEL, SEM COSTURAS OU BORDAS RÍGIDAS QUE POSSAM CAUSAR IRRITAÇÕES NA PELE, MACIA, CONFORTÁVEL E COM SISTEMA DE CONTROLE DE ODORE. INDICAÇÃO DE USO PARA INDIVÍDUOS ENTRE 40 A 70KG E CINTURA 70 A 115CM. PACOTE COM 8 UNIDADES.	PCT	400
0010	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO P: HIPOALERGÊNICA, ANATÔMICA, COM TIRAS AJUSTÁVEIS E REPOSICIONÁVEIS, MATERIAL RESPIRÁVEL (TELA POLIMÉRICA E NÚCLEO ABSORVENTE COM CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO), COM BARREIRA ANTIVAZAMENTOS, REVESTIMENTO EXTERNO IMPERMEÁVEL, SEM COSTURAS OU BORDAS RÍGIDAS QUE POSSAM CAUSAR IRRITAÇÕES NA PELE, MACIA, CONFORTÁVEL E COM SISTEMA DE CONTROLE DE ODORE. INDICAÇÃO DE USO PARA INDIVÍDUOS ENTRE 20 A 40KG E CINTURA 40 A 80CM. PACOTE COM 9 UNIDADES.	PCT	250
0011	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO XG: HIPOALERGÊNICA, ANATÔMICA, COM TIRAS AJUSTÁVEIS E REPOSICIONÁVEIS, MATERIAL RESPIRÁVEL (TELA POLIMÉRICA E NÚCLEO ABSORVENTE COM CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO), COM BARREIRA ANTIVAZAMENTOS, REVESTIMENTO EXTERNO IMPERMEÁVEL, SEM COSTURAS OU BORDAS RÍGIDAS QUE POSSAM CAUSAR IRRITAÇÕES NA PELE, MACIA, CONFORTÁVEL E COM SISTEMA DE CONTROLE DE ODORE. PACOTE COM 7 UNIDADES.	PCT	4500
0012	FRALDA G FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL COM ALOE VERA, INDICADOR DE UMIDADE, VITAMINA E, 10 HORAS, USO PROLONGADO, COM GEL SUPERABSORVENTE, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO, TRIPLA PROTEÇÃO, EMBALADAS EM PACOTE PLÁSTICO COM GRAVURA INFORMANDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, TAMANHO G ATENDENDO PESOS ENTRE 10 A 15 KG. PACOTE COM NO MÍNIMO 38 UNIDADES.MARCAS: PAMPERS, TURMA DA MONICA. HUGGIES, CREMER, MAMYPOKO, PERSONAL.	UN	50
0013	FRALDA GG - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL COM ALOE VERA, INDICADOR DE UMIDADE, VITAMINA E, 10 HORAS, USO PROLONGADO, COM GEL SUPERABSORVENTE, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO, TRIPLA PROTEÇÃO, EMBALADAS EM PACOTE PLÁSTICO COM GRAVURA INFORMANDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, TAMANHO GG ATENDENDO PESO MÍNIMO DE 15 KG. PACOTE COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES.MARCAS: PAMPERS, TURMA DA MONICA. HUGGIES, CREMER, MAMYPOKO, PERSONAL.	UN	50
0014	FRALDA M FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL COM ALOE VERA, INDICADOR DE UMIDADE, VITAMINA E, 10 HORAS, USO PROLONGADO, COM GEL SUPERABSORVENTE, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO, TRIPLA PROTEÇÃO, EMBALADAS EM PACOTE PLÁSTICO COM GRAVURA INFORMANDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO,	UN	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



	TAMANHO M ATENDENDO PESOS ENTRE 05 A 10 KG. OS PACOTES SERÃO DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DE QUANTIDADE NECESSÁRIA. PACOTE COM NO MÍNIMO 42 UNIDADES. MARCAS: PAMPERS, TURMA DA MONICA. HUGGIES, CREMER, MAMYPOKO, PERSONAL.		
0015	HASTE FLEXIVEL HASTES FLEXÍVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO, ANTIGERME, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES. MARCAS: JOHNSON'S & JOHNSON'S, COTONETES, RICCA, COTTONBABY, PANVEL, YORK, CREMER.	UN	15
0016	LENÇO UMEDECIDO INFANTIL HIPOALERGÊNICO E SEM ÁLCOOL, DESCARTÁVEL, FABRICADO EM MATERIAL NÃO TECIDO (TNT) MACIO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 15 CM X 20 CM, EMBEBIDO COM SOLUÇÃO EMOLIENTE, HIPOALERGÊNICA E ISENTA DE ÁLCOOL ETÍLICO, PRÓPRIA PARA A HIGIENIZAÇÃO SUAVE DA PELE DO BEBÊ, INCLUSIVE EM ÁREAS SENSÍVEIS. PRODUTO DE USO ÚNICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E SEGURO PARA USO DIÁRIO, COM EMBALAGEM COM TAMPA OU LACRE ADESIVO REUTILIZÁVEL, CONTENDO 100 UNIDADES, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA PRODUTO DEVERÁ POSSUIR QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AOS LENÇOS FORNECIDOS POR MARCAS RECONHECIDAS COMO: JOHNSONS BABY, HUGGIES TURMA DA MÔNICA (SEM FRAGRÂNCIA), GRANADO BEBÊ.	UN	50
0017	PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO- FOLHA SIMPLES, SUA TEXTURA PROPORCIONA UMA EXPERIÊNCIA SUAVE E AGRAVÁVEL. ALÉM DISSO, O PAPEL É PICOTADO, FACILITANDO O USO E EVITANDO DESPERDÍCIO; OPÇÃO DURADOURA E EFICIENTE PARA MANTER A HIGIENE DIÁRIA COM PRATICIDADE E SUAVIDADE; PACOTE COM 4 UNIDADES; TAMANHO: 60 M X 10CM; COR: BRANCO; COMPOSIÇÃO: PAPEL..	PCT	3150
0018	SHAMPOO 325 ML- SHAMPOO COM UMA PODEROSA COMBINAÇÃO DE VITAMINA, ÓLEO E PROTEÍNA; INDICADO PARA CABELOS SEM DANOS A LEVEMENTE DANIFICADOS. PODE SER USADO DIARIAMENTE FÓRMULA CONTÉM RETINOL, CONHECIDO POR AJUDAR NO CRESCIMENTO DOS FIOS, CONHECIDO POR FORTALECER O CABELO, E COLÁGENO, POR SUAS PROPRIEDADES HIDRATANTES QUE DEIXAM OS FIOS ALINHADOS E MACIOS.	UN	50

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. ([inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

O levantamento de mercado para o suprimento dos materiais de limpeza e higiene que restaram fracassados no certame anterior aponta, fundamentalmente, para duas alternativas viáveis sob a ótica administrativa. A Solução 1 consiste na aquisição parcelada dos produtos por meio da formalização de uma Ata de Registro de Preços (SRP), na qual a Administração contrata fornecedores para entregas fracionadas, de acordo com as requisições periódicas de cada secretaria municipal. A Solução 2, por sua vez, seria a aquisição integral e imediata de todos os quantitativos estimados, com entrega em lote único por parte dos fornecedores, visando a formação de um grande estoque concentrado no Almoxarifado Central da Prefeitura.

Comparando as alternativas em observância ao inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Solução 1 apresenta-se objetivamente como a mais vantajosa sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. O modelo de Registro de Preços elimina a necessidade de ampliação do espaço físico de armazenagem, mitiga substancialmente o risco de perda de produtos por perecimento ou vencimento da validade — um fator crítico e de alto risco logístico em itens como álcool em gel, desinfetantes, fraldas e cosméticos — e desonera o fluxo de caixa do município, uma vez que o empenho e o pagamento ocorrem apenas pelas quantidades efetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



demandadas e entregues. Por outro lado, a Solução 2 exigiria um imobilizado financeiro imediato e geraria altos custos indiretos de controle de estoque, contrariando o princípio da racionalidade administrativa.

Em relação à regionalização da licitação, opta-se por não restringir o escopo geográfico de participação, visando garantir a máxima competitividade, atrair o maior número possível de propostas e evitar um novo fracasso dos itens. Contudo, para fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, será rigorosamente preservado o tratamento diferenciado e favorecido, com a aplicação das margens de preferência e cotas exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme preceitua a Lei Complementar nº 123/2006 e as orientações consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG).

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

A estimativa preliminar do preço da contratação foi elaborada com base nos valores de referência obtidos no relatório de lotes malsucedidos do Pregão Eletrônico Nº 03/2026, Processo Administrativo Nº 06/2026, no qual os itens que compõem este Estudo Técnico Preliminar restaram fracassados. A utilização destes valores justifica-se pelo facto de refletirem a pesquisa de mercado recente, já consolidada e validada pela Administração Pública de Senador Firmino para os mesmos materiais, cujas especificações técnicas e condições de fornecimento permanecem inalteradas.

Para a composição da memória de cálculo e aferição do montante financeiro necessário, multiplicou-se a quantidade consolidada de cada item (com as devidas correções apontadas no levantamento de quantitativos deste ETP) pelo seu respectivo valor unitário de referência. Este procedimento está em estrita conformidade com o exigido pelo inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando a viabilidade econômica da contratação para o atendimento das Secretarias Municipais.

O orçamento estimativo final que deverá compor o Termo de Referência perfaz o valor global estimado de R\$ 250.467,66 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), cujas memórias de cálculo pormenorizadas e preços unitários constarão dos documentos anexos e do respectivo Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. ([inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A solução definida como mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, após a análise mercadológica e operacional, consiste na contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição parcelada e sob demanda de produtos de higiene e limpeza.

Do ponto de vista técnico, esta solução permite que as secretarias municipais requisitantes solicitem os insumos estritamente de acordo com as suas necessidades reais e cronogramas de consumo, evitando a superlotação do Almoxarifado Central e mitigando substancialmente o risco de perda de produtos por prazo de validade expirado ou acondicionamento inadequado. Sob a ótica econômica, a consolidação dos quantitativos fracassados no certame anterior em um único Registro de Preços garante o ganho de escala, atraindo propostas com valores unitários mais competitivos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



desonerando o fluxo de caixa do município, uma vez que o pagamento ocorrerá apenas pelos itens efetivamente solicitados e entregues.

Cumprе ressaltar que, devido à natureza de consumo imediato dos bens a serem adquiridos (itens de higiene e limpeza), não se aplicam exigências contratuais relacionadas à manutenção preventiva, corretiva ou assistência técnica continuada.

Contudo, a fornecedora deverá garantir a substituição imediata, às suas expensas, de qualquer produto que apresente vício, defeito de fabricação, violação de embalagem ou desconformidade com as especificações exigidas pela Vigilância Sanitária, assegurando assim a integridade da contratação que será pormenorizada no futuro Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

A solução adotada para a presente contratação será a divisão do objeto, elegendo-se o critério de adjudicação por item.

A natureza heterogênea dos bens a serem adquiridos — que englobam desde produtos químicos saneantes e itens de higiene pessoal infantil, como fraldas e lenços umedecidos, até materiais descartáveis de rotina — justifica técnica e economicamente esta divisão.

A aglutinação de produtos com cadeias produtivas e comerciais tão diversas em um único lote global fatalmente limitaria a competitividade, uma vez que fornecedores especializados em descartáveis ou perfumaria poderiam não atuar no ramo de produtos químicos pesados. Ao adotar a adjudicação por item individual, a Administração Municipal amplia significativamente o universo de potenciais licitantes, corrigindo o cenário que levou ao fracasso do certame anterior.

Essa estratégia de fracionamento fomenta a máxima concorrência e possibilita a ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), inclusive fornecedores locais, alinhando-se às diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006 e garantindo a obtenção das propostas mais vantajosas e econômicas para o erário.

Ademais, sob a ótica do gerenciamento administrativo e logístico, a multiplicidade de atas de registro de preços ou fornecedores gerados por esse parcelamento não configura prejuízo operacional ao Município de Senador Firmino, visto que o modelo de entregas parceladas sob demanda, realizadas diretamente nos endereços indicados pelas respectivas secretarias, viabiliza uma fiscalização eficiente e descentralizada por parte dos servidores já designados nos Documentos de Formalização de Demanda.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; ([inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

A presente contratação busca alcançar resultados expressivos em termos de economicidade, eficiência e efetividade para a Administração Pública do Município de Senador Firmino. No aspecto da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos financeiros e materiais, a utilização do Sistema de Registro de Preços, unificando a demanda de oito secretarias, propiciará ganhos de escala e atrairá propostas mais vantajosas, evitando o fracionamento de despesas. Ao mesmo tempo, esse modelo elimina custos indiretos com a manutenção de grandes estoques físicos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



previne o desperdício por validade expirada, visto que as entregas serão parceladas conforme a necessidade real de cada setor.

Em relação aos recursos humanos, o certame unificado otimiza o tempo e a força de trabalho das equipes de compras, licitação e almoxarifado, que focarão seus esforços na gestão de um único processo administrativo robusto em vez de múltiplos procedimentos isolados.

Em termos de efetividade, o principal resultado pretendido é garantir o abastecimento contínuo dos materiais de higiene, limpeza e utensílios essenciais que restaram fracassados no certame anterior, assegurando a salubridade, a biossegurança e o funcionamento adequado de espaços críticos, como Unidades Básicas de Saúde, escolas e centros de assistência social, o que reflete diretamente na qualidade do atendimento prestado ao cidadão. Por fim, no que tange ao fomento do desenvolvimento nacional sustentável, a contratação impulsionará a economia local e regional mediante a participação favorecida e o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), além de promover a sustentabilidade ambiental por meio da aquisição de produtos saneantes com formulações biodegradáveis e embalagens recicláveis, reduzindo o impacto ambiental das atividades operacionais do município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; ([inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Para a consecução da presente contratação, por se tratar de Registro de Preços para a aquisição de bens de consumo comum (materiais de limpeza e higiene) com entregas parceladas sob demanda, não se vislumbra a necessidade de adequações físicas complexas, obras de engenharia ou ajustes em sistemas de tecnologia da informação previamente à celebração do contrato.

Contudo, em estrito cumprimento ao inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá adotar providências administrativas e organizacionais indispensáveis à correta execução contratual. A primeira medida consistirá na formalização oficial, por meio de portaria, da nomeação dos Gestores e Fiscais de Contrato que já foram indicados em cada Documento de Formalização de Demanda (DFD) pelas respectivas secretarias municipais. Adicionalmente, recomenda-se a realização de um breve alinhamento ou orientação técnica com estes servidores designados para a fiscalização, com foco nos procedimentos rigorosos de recebimento e conferência dos materiais.

Esta orientação deve enfatizar a verificação atenta das especificações físicas, rótulos, prazos de validade e registros obrigatórios da ANVISA, uma vez que o histórico de fracasso no certame anterior decorreu justamente do não atendimento às exigências técnicas por parte das empresas. Por fim, caberá aos responsáveis pelo Almoxarifado Central e aos setores de recebimento de cada unidade requisitante a organização prévia de seus espaços físicos, garantindo que o armazenamento dos produtos químicos e descartáveis ocorra em condições adequadas de segurança, isolamento e ventilação, preservando a integridade dos itens que serão entregues parceladamente ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

A presente demanda possui correlação direta e indissociável com o recente Pregão Eletrônico Nº 03/2026 (Processo Administrativo Nº 06/2026) do Município de Senador Firmino. Esta nova instrução processual origina-se exclusivamente da necessidade de suprir os lotes de materiais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



higiene, limpeza e utensílios que restaram fracassados naquele certame, em virtude da inabilitação técnica das empresas participantes.

Dessa forma, afasta-se qualquer risco de duplicidade de contratações, uma vez que não existe Ata de Registro de Preços vigente para estes itens específicos. O aproveitamento da experiência e dos aprendizados extraídos da contratação anterior foi fundamental para a modelagem deste novo Estudo Técnico Preliminar, embasando a decisão estratégica de parcelar o objeto por item e não por lote global, com o intuito de ampliar a competitividade, facilitar a participação de micro e pequenas empresas e mitigar o risco de um novo certame deserto ou fracassado.

Além disso, destaca-se que a aquisição destes bens guarda estreita interdependência com o funcionamento geral da Administração, complementando de forma essencial as rotinas de zeladoria, conservação patrimonial e os eventuais serviços terceirizados de limpeza contínua que já atuam ou venham a atuar nas unidades das secretarias demandantes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. ([inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

Em estrita observância ao inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação em tela apresenta potenciais impactos ambientais inerentes à natureza dos produtos solicitados, que incluem a geração significativa de resíduos sólidos e o possível carreamento de efluentes químicos para a rede de esgoto e corpos hídricos, decorrente do uso de saneantes na higienização dos espaços públicos.

Para mitigar tais impactos, a Administração Municipal adotou medidas preventivas desde a fase de especificação técnica dos materiais. Estipulou-se, de forma explícita, a exigência de produtos com formulações biodegradáveis, a exemplo do álcool etílico hidratado 70º, visando minimizar a toxicidade dos efluentes gerados e facilitar a decomposição natural no meio ambiente.

Como medida adicional de mitigação para a geração de resíduos sólidos decorrentes das embalagens de cosméticos, fraldas, absorventes e galões de produtos químicos, recomenda-se que os fornecedores priorizem embalagens recicláveis.

Internamente, caberá aos gestores e fiscais de contrato de cada secretaria municipal promover a orientação contínua das equipes operacionais e de serviços gerais quanto ao uso racional e diluição correta dos insumos químicos, aliada ao uso consciente da água, evitando desperdícios.

Por fim, no que tange ao desfazimento, as embalagens vazias e limpas de papelão e plástico deverão ser devidamente segregadas e destinadas aos programas de coleta seletiva ou associações de reciclagem do município, enquanto os resíduos de uso pessoal (fraldas, absorventes e papel higiênico) seguirão o fluxo rigoroso de descarte sanitário convencional, em conformidade com as diretrizes ambientais locais.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. ([inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Diante de todos os estudos técnicos, operacionais e financeiros realizados neste documento, declara-se a plena viabilidade e razoabilidade da presente contratação. A solução escolhida — adoção do Sistema de Registro de Preços com adjudicação por item — demonstrou ser a mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



adequada, eficiente e econômica para sanar o desabastecimento gerado pelo fracasso do certame anterior (Pregão Eletrônico Nº 03/2026).

Sob o prisma técnico e operacional, o parcelamento do objeto e as entregas fracionadas garantem a máxima competitividade, a ampliação da participação de micro e pequenas empresas e a otimização dos espaços de armazenagem da Prefeitura, mitigando riscos de perecimento de produtos químicos e descartáveis.

Sob a ótica orçamentária, a contratação perfaz o valor global estimado de R\$ 250.467,66 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), montante que se encontra devidamente alinhado à realidade de mercado e com previsão expressa no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Senador Firmino para o exercício de 2026.

Conclui-se, portanto, que a modelagem adotada atende integralmente ao interesse público, garantindo a continuidade, a salubridade e a eficiência das atividades prestadas pelas oito secretarias municipais demandantes, restando este Estudo Técnico Preliminar aprovado e apto a subsidiar a elaboração do respectivo Termo de Referência e demais atos da fase preparatória da licitação, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normativas dos Tribunais de Contas.

Senador Firmino/MG, 20 de maio de 2026.

André de Oliveira
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Antônio Donizeti Durso
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Francisco Sales de Barros
Secretário Municipal de Obras

Kayky Kauê Gamarano Soares
Secretário Municipal de Transportes

Ricardo Antônio do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde

Luciana Dorotéia de Souza Castro
Secretária Municipal de Educação

Rodrigo Celi Veiga Dias
Secretário Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Shirley da Silva Miranda
Secretário Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
SRP Nº 20/2026

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CEP:	
CIDADE:	
ESTADO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	
Nº DA AGÊNCIA:	
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	MARCA	VALOR TOTAL
				R\$		R\$
				R\$		R\$
TOTAL GERAL DA PROPOSTA (por extenso):						R\$

A Empresa acima identificada DECLARA que:

- 1) Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2) Validade da proposta: **60 (sessenta) dias**.
- 3) Prazo de início de fornecimento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital) desse processo.
- 4) Que não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5) Que o prazo de início da entrega dos bens será de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), a contar do recebimento, por parte da Contratada, da ordem de compra ou documento similar. Todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do Termo de Referência do referido Edital ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



OBS.: Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
SRP Nº 20/2026

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO-MG**, sediado à Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, Senador Firmino-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Gustavo de Castro Fernandes**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 04/2024, Decreto Municipal nº 121/2024 e, subsidiariamente, quando compatível, o Decreto Federal nº 11.462/2023., e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza (referente aos itens fracassados em licitação anterior), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência e demais anexos do edital, que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Nº Item	Cód.	Especificação	Unidade	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
Total Geral ==>						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Senador Firmino/MG.

3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



4.1.1. **Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;**

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



8.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Senador Firmino/MG, [dia] de [mês] de [ano].

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
SRP Nº 20/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE SENADOR FIRMINO E

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO-MG**, sediado à Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, Senador Firmino-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Gustavo de Castro Fernandes**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.29/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **a aquisição de produtos de higiene e limpeza (referente aos itens fracassados em licitação anterior)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência e demais anexos do edital.

1.2. Objeto da contratação:

Nº Item	Cód.	Especificação	Unidade	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
Total Geral ==>						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) da sua publicação no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/05/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado de manuais, certificados, instruções de uso, garantia ou demais documentos técnicos, quando aplicáveis à natureza do item fornecido;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (10 por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
- 5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.
- 6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- 7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- 8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida pela dotação orçamentária juntada aos autos do processo pela Contabilidade Municipal, a saber:

Dotação	Fonte de Recursos	Descrição
3.3.90.30.00.2.03.00.04.122.0002.2.0013	1.500.000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3.3.90.30.00.2.05.00.12.122.0004.2.0023	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.2.10.00.10.122.0003.2.0036	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.30.00.2.11.00.15.122.0006.2.0050	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
3.3.90.30.00.2.12.00.26.782.0009.2.0060	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES
3.3.90.30.00.2.14.00.27.812.0010.2.0070	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
3.3.90.30.00.2.15.02.08.122.0005.2.0075	1.500.000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
3.3.90.30.00.2.19.00.13.391.0011.2.0085	1.500.000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CULTURAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Senador Firmino, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO/MG
Gustavo de Castro Fernandes
Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO

Praça Raimundo Carneiro, Nº 48, Centro – CEP 36.540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ 18.128.231/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



ANEXO V – MINUTA DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
SRP Nº 20/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza, (referente aos itens fracassados em licitação anterior).

À Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG

A empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, endereço completo _____, neste ato representado por: nome e prenomes _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, tendo por endereço eletrônico _____, com endereço institucional à _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- b) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. () SIM | () NÃO.
- g) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.
- h) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei 14.133/2021.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local, data. _____

NOME E ASSINATURA (REPRESENTANTE LEGAL)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.